

CONSERVAÇÃO BASEADA EM VALORES:

PATRIMÔNIO E DIREITOS HUMANOS NO CASO DE
BENTO RODRIGUES (MG)

LEONARDO BARCI CASTRIOTA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO
HORIZONTE, MINAS GERAIS, BRASIL

Arquiteto-urbanista e doutor em Filosofia. Professor titular da Universidade Federal de Minas Gerais, pesquisador 1 com bolsa de produtividade do CNPq e da FAPEMIG. Foi Diretor de Patrimônio Cultural da Cidade de Belo Horizonte e IAB-MG e é membro do Conselho Consultivo do Iphan. Foi Presidente do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos/Brasil) e, desde 2017, é vice-presidente do Icomos Internacional. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9159-1787>
E-mail: leocastriota@yahoo.com.br

DOI

<https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v19i37p207-229>

RECEBIDO

20/05/2024

APROVADO

13/08/2024

CONSERVAÇÃO BASEADA EM VALORES: PATRIMÔNIO E DIREITOS HUMANOS NO CASO DE BENTO RODRIGUES (MG)

LEONARDO BARCI CASTRIOTA

RESUMO

O artigo aborda a aproximação entre os campos do patrimônio cultural e dos direitos humanos, destacando as transformações internas e externas que permitiram essa convergência. No contexto do patrimônio cultural, a mudança da perspectiva de conservação baseada na matéria para a conservação baseada em valores é fundamental, colocando a pessoa humana no centro da preservação. Já no caso dos direitos humanos, vemos essa aproximação se dar através do reconhecimento da necessidade de conceituar adequadamente os direitos culturais. Indo além dos temas recorrentes nas interseções dos direitos humanos e do patrimônio, o artigo enfoca a questão do desenvolvimento insustentável como fonte de violação de direitos humanos, provocando danos a comunidades tradicionais e tragédias socioambientais. Como um estudo de caso, aborda-se o caso dos municípios de Bento Rodrigues e Mariana, em Minas Gerais. Essa foi a primeira localidade atingida e quase totalmente devastada pelo rompimento da Barragem do Fundão. Das 180 casas existentes apenas 22 se mantiveram em pé e transferiu-se a população, de maneira improvisada para a cidade de Mariana, resultando na quebra dos laços familiares e comunitários estabelecidos durante 300 anos. Finalizando, o artigo destaca ainda as respostas de preservação inovadoras no país, propostas pelo Icomos/Brasil com base na perspectiva da conservação baseada em valores.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio cultural. Direitos humanos. Conservação baseada em valores.

VALUES-BASED CONSERVATION: HERITAGE AND HUMAN RIGHTS IN THE BENTO RODRIGUES CASE (BRAZIL)

LEONARDO BARCI CASTRIOTA

ABSTRACT

The article addresses the convergence between the fields of cultural heritage and human rights, highlighting internal and external transformations that enabled this convergence. In the context of cultural heritage, the shift from a material-based conservation perspective to a values-based conservation is fundamental, placing the human person at the center of preservation. In the case of human rights, this convergence is seen through the recognition of the need to adequately conceptualize cultural rights. Going beyond recurring themes at the intersections of human rights and heritage, this article focuses on unsustainable development as a source of human rights violations, causing harm to traditional communities and socio-environmental tragedies. As a case study, it discusses the Bento Rodrigues town case in Mariana, Minas Gerais, Brazil, the first locality affected by the rupture of the Fundão Dam, which was almost completely devastated, reducing 180 houses to only 22 standing. The population, present in the area for three hundred years, was hastily transferred to Mariana, resulting in the breakdown of established family and community bonds. Finally, the article highlights innovative preservation responses in the country proposed by ICOMOS/BRAZIL, based on the values-based conservation perspective.

KEYWORDS

Cultural heritage. Human rights. Values-based conservation.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, dois campos, cujas trajetórias se apresentaram sempre de forma apartada, têm se aproximado: aqueles do patrimônio cultural e dos direitos humanos. De forma paralela a outras aproximações que o campo do patrimônio tem realizado — como, por exemplo, com o planejamento urbano e a preservação ambiental — esta aproximação do patrimônio com os direitos humanos só se fez possível porque cada um desses campos sofreu alterações profundas, internas e externas, que os levaram a se abrir para outras dimensões da experiência humana, diferentes daquelas que inicialmente conformaram o *corpus* e a abordagem preferencial de cada um deles.

Assim, do ponto de vista do patrimônio cultural, as condições de possibilidade dessa aproximação relacionam-se intrinsecamente com a notável expansão e com os deslocamentos significativos que esse conceito sofreu nas últimas décadas, já extensivamente apontados por vários autores que tematizam, por ângulos variados, os desafios trazidos por essas modificações¹. Dessas transformações, talvez a principal, no que se refere à possibilidade do tema do patrimônio se aproximar do tema dos direitos humanos, está na substituição da perspectiva da conservação

¹ Entre esses deslocamentos, caberia destacar o deslocamento nos próprios valores predominantes na área do patrimônio, a introdução da ideia do patrimônio imaterial e a introdução de novos agentes, como mostramos em trabalho anterior (Catriota, 2009).

baseada na matéria pela perspectiva da conservação baseada em valores, que coloca a pessoa humana como central na preservação do patrimônio e que poderia, resumidamente, ser definida como “uma operação coordenada e estruturada sobre um objeto ou sítio cultural/patrimonial com o objetivo primário de proteger a significância do lugar”, que é “determinada através da análise da totalidade dos valores” que a sociedade atribui ao objeto ou sítio” (Poulios, 2010, p. 172)².

Já no que se refere aos direitos humanos, é importante destacar que essa temática também se expande e se desloca no final do século XX e início do século XXI, sendo crescente a sua aproximação com a temática da cultura, em geral, e do patrimônio cultural, em particular. Como sabemos, o marco da consolidação do processo de internacionalização no pensamento atual nesta área pode ser encontrado na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (Organização das Nações Unidas — ONU), que, motivada em grande parte pelos horrores vividos na Segunda Guerra Mundial, afirmava as liberdades básicas como os direitos à vida, à liberdade, à segurança, ao acesso a tribunais legais, à liberdade de movimento tanto dentro quanto entre as nações, ao mesmo tempo em que repudiava a tortura e a escravidão. Em seu artigo 27, a *Declaração* já introduzia também a ideia de que a cultura era um aspecto dos direitos humanos, mesmo que não elucidasse a relação específica entre indivíduos, comunidades e nações, nem esclarecesse como poderiam ser resolvidos conflitos entre essas três entidades. “Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso

² Neste novo paradigma, mais que a materialidade, vai ser central a própria questão da atribuição de valor e os diversos agentes nela envolvidos. Na perspectiva da conservação baseada em valores, o foco vai estar, como o próprio nome indica, nos valores atribuídos pela sociedade, que é compreendida como sendo constituída sempre por vários grupos de agentes e de interesse, compreendendo-se “valor”, neste caso, como “uma série de características ou qualidades positivas” atribuída a um objeto ou sítio e “grupo de agentes e de interesse” como “qualquer grupo com um interesse legítimo naquele bem” (Mason 2002, p. 27; Mason, Avrami 2002, p. 15; De la Torre 2005, p. 5; De la Torre, Maclean, Myers 2005, p. 77). Considerada hoje, como mostra Ioannis Poulio (2014), como a abordagem preferencial no campo da conservação do patrimônio, esta perspectiva se baseia amplamente na *Carta de Burra*, documento doutrinário produzido pelo Icomos australiano em 1999, em sua primeira versão, tendo sido desenvolvida e defendida principalmente através de uma série de publicações do Getty Conservation Institute desde o final dos anos 1990 (por exemplo, Sullivan, 1997; Demas, 2002; Mason, Avrami, 2002; Mason, 2002; De La Torre, 2005).

científico e nos benefícios que deste resultam”, enunciava. No entanto, como aponta Cristian Courtis, os direitos culturais têm sido negligenciados neste campo, tendo se dispensado pouca atenção à “definição conceitual ou ao desenvolvimento de mecanismos para a garantia desses direitos por órgãos internacionais especializados”, tanto em âmbito internacional quanto regional, centrando-se o debate aqui quase exclusivamente nos direitos culturais das minorias, “sem considerar seus componentes universais”³ (Courtis *apud* Soares; Cureau, 2015, p. 9).

No entanto, nos últimos anos poderiam se notar alguns sinais da inversão dessa tendência que parecem apontar, como anota Courtis, “uma atenção crescente da comunidade internacional, e especificamente de órgãos de direitos humanos, para a necessidade de uma conceituação adequada dos direitos culturais no quadros dos direitos humanos”⁴. O fato é que, desde a introdução no debate contemporâneo da abordagem dos direitos humanos, no final da década de 1940, pode-se perceber um interesse crescente da ONU e das organizações nacionais em reconhecer essa dimensão cultural dos direitos humanos, conforme Ghanea e Rhamani, que observaram que em recente reunião da Comissão dos Direitos Humanos naquela organização aprovaram-se 15 resoluções concernentes aos direitos econômicos, sociais e culturais e 16, aos direitos civis e políticos (2005, p. 134)⁵.

Neste sentido, vêm também a *Declaração referente à destruição*

3 Um bom artigo que acompanha, de uma forma mais geral, a trajetória da Declaração dos Direitos Humanos pode ser encontrada em : PINHEIRO, Paulo Sérgio. Atravessando um mar de contradições. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ed. 9, jan. 2008. Disponível em: <https://sur.conectas.org/os-sessenta-anos-da-declaracao-universal/>. Acesso em: 4 maio 2019.

4 Courtis aponta especialmente para dois acontecimentos que sinalizariam essa inversão: “a criação, em 2009, do procedimento especial chamado de ‘perito independente na área dos direitos culturais’, pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, e seu trabalho subsequente; e a adoção, em 2010, de um Comentário Geral sobre o direito de participar da vida cultural pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.” (Courtis *apud* Soares; Cureau, 2015, p. 9.)

5 Alguns autores classificam os “direitos culturais” como direitos de terceira geração, apontando como de “primeira geração”, aqueles “direitos de liberdade”, que teriam por titular o indivíduo, seriam oponíveis ao Estado, e se traduziriam como faculdades ou atributos da pessoa, ostentando subjetividade e como de “segunda geração” os “direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas do Estado social, depois que germinaram por fora de ideologia e da reflexão antiliberal”. Nessa visão, os direitos de “terceira geração”, que se cristalizam no fim do século XX e nos quais se incluiriam os direitos culturais, seriam difusos, “dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade”, não se destinariam “especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou mesmo de um Ente Estatal especificamente” (Rangel, 2019).

intencional do patrimônio cultural, de 2003, que afirma que

o patrimônio cultural é um importante componente da identidade cultural das comunidades, grupos e indivíduos, e/ou da coesão social, de maneira que a sua destruição intencional pode ter consequências adversas para a dignidade humana e os direitos humanos (Unesco).

Assim como a Resolução 2347, adotada em 2017 pelo Conselho de Segurança da ONU, que reconhece formalmente que a defesa do patrimônio cultural é imperativa para a segurança (United Nations, 2017)⁶.

Dentre os temas que normalmente têm estado presentes na discussão dos direitos humanos no campo do patrimônio, destacam-se a questão dos direitos dos povos nativos, normalmente afirmados como resistência às identidades nacionais impositivas; as guerras e outras formas de violência (política, étnica, religiosa); a questão do acesso (e da exclusão de acesso) a lugares sagrados; os direitos de propriedade intelectual, normalmente pensados coletivamente; e, particularmente importante para a América Latina, o binômio memória/esquecimento, especialmente relacionado às memórias traumáticas das ditaduras em nossos continentes⁷. Poucas vezes, no entanto, tem se tematizado a questão do impacto do desenvolvimento econômico sobre o patrimônio cultural das populações locais, que pode significar em flagrantes violações aos direitos culturais de populações inteiras, bem como, em muitos casos, provoca a destruição sistemática dos ambientes tradicionais. Nesta linha, este artigo enfoca a tragédia sócio-ambiental que atinge o vilarejo de Bento Rodrigues, em Mariana, Minas Gerais, Brasil, e que vem a simbolizar a destruição de toda a bacia do Rio Doce, um dos mais importantes rios brasileiros, pelo rompimento da

6 Mais a esse respeito, confira o artigo “Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural” publicado no Correio da Unesco (CORREIO, 2017). Outro marco neste desenvolvimento foi a condenação, em 2016, pelo Tribunal Penal Internacional (International Criminal Court) do jihadista maliano Ahmad Al Faqi Al Mahdi por crimes de guerra pela destruição, em 2012, de dez sítios religiosos em Tombuctu, no Mali, quando a cidade estava sobre o controle do Ansar Dine, um grupo suspeito de ter ligações com a Al-Qaeda. Esta foi a primeira vez em que a destruição de um patrimônio cultural foi considerada um crime de guerra.

7 Sobre a relação patrimônio e direitos humanos, confira o interessante trabalho de Silverman e Ruggles, que inclui na temática dos direitos humanos a questão dos saques e das ocupações urbanas: SILVERMAN, Helaine; RUGGLES, D. Fairchild (Eds.). *Cultural Heritage and Human Rights*. New York: Springer, 2007. A respeito do tema das “memórias difíceis”, confira, entre outros: URTIZBEREA, Iñaki Arrieta (ed.). *Lugares de memoria traumática*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2016; e o capítulo “Preserving and interpreting difficult places”, em PAGE, Max. *Why preservation matters*. New Haven and London: Yale University Press, 2016.

Barragem do Fundão em novembro de 2015, caso em que se encontram as temáticas dos direitos humanos e do patrimônio e memória, mostrando ainda as possíveis respostas no campo da preservação que têm sido pensadas pelo Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos/Brasil), em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

2 O ICOMOS E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O Icomos (International Council on Monuments and Sites, ou Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, em português) é uma organização internacional não governamental que reúne profissionais dedicados, como seu nome já diz, à conservação dos monumentos e sítios históricos do mundo. Neste sentido, é a única organização não governamental global deste gênero, dedicada à promoção da aplicação da teoria, metodologia e técnicas científicas para a conservação do patrimônio arquitetônico e arqueológico. A sua missão é promover a conservação, a proteção, o uso e a valorização de monumentos, centros urbanos e sítios.

O Icomos é o organismo consultor do Comitê do Patrimônio Mundial para a implementação da Convenção do Patrimônio Mundial da Unesco e, como tal, avalia e dá pareceres sobre as nomeações ao patrimônio cultural mundial da humanidade, bem como acompanha o estado de conservação desses bens. Além disso, participa ativamente do desenvolvimento da doutrina, evolução e divulgação de ideias, e realiza ações de sensibilização e defesa do patrimônio. O seu trabalho é baseado em vários documentos doutrinários produzidos ao longo dos anos, em especial nos princípios consagrados na Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos e Sítios, conhecida como Carta de Veneza, que foi produzida no 2º Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, em 1964, lançada ao mesmo tempo que a resolução que sugeria a criação de uma organização não governamental destinada à preservação dos monumentos e sítios⁸, o que de fato aconteceu um ano

⁸ O termo “monumento histórico”, usado na Carta de Veneza, de 1964, foi reinterpretado pelo Icomos em 1965 como “monumento” e “sítio” (Icomos, 1965) e pela Unesco, em 1968, como “bem cultural”, de maneira a incluir tanto os bens móveis quanto os bens imóveis (UNESCO, 1968). Essa discrepância terminológica foi resolvida pela Convenção do Patrimônio Mundial de 1972.

depois, em reunião ocorrida na Cracóvia, Polônia⁹.

O Icomos se estrutura como uma rede de especialistas que se beneficia do intercâmbio interdisciplinar entre os seus membros, entre os quais estão arquitetos, historiadores, arqueólogos, historiadores de arte, geógrafos, antropólogos, engenheiros e urbanistas. Os membros do Icomos contribuem para o aperfeiçoamento da preservação do patrimônio, das normas e das técnicas para cada tipo de bem do patrimônio cultural: edifícios, cidades históricas, paisagens culturais e sítios arqueológicos. Em maio de 2017, o Icomos tinha 10.100 membros individuais e 320 membros institucionais em 144 países, 110 Comitês Nacionais e 28 Comitês Científicos Internacionais.

O Icomos tem explorado a questão dos direitos humanos de forma explícita, desde 2007, através do projeto *Our Common Dignity*, que focava nas relações entre os direitos humanos e o patrimônio mundial. Em 2011, essa iniciativa se ampliou, passando a englobar a cooperação com outros órgãos consultivos da Convenção do Patrimônio Mundial, como o International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property (Iccrom) e a IUCN, sob coordenação do Icomos Noruega. O principal objetivo dessa iniciativa tem sido

promover a conscientização sobre as questões relativas aos direitos no Patrimônio Mundial e na gestão do patrimônio em geral, promover abordagens consideradas ‘boas práticas’ e desenvolver e promover ferramentas e diretrizes relevantes, particularmente para o Patrimônio Mundial, a partir das listas indicativas, através da conservação e da gestão dos sítios. (International Council on Monuments and Sites, 2022).

Compreendendo, no entanto, a abrangência e centralidade deste tema, o Conselho de Administração do Icomos decidiu criar também um grupo de trabalho denominado *Rights-Based-Approach* (Abordagem Baseada em

⁹ Piero Gazzola, o primeiro presidente do Icomos, sublinhou alguns anos mais tarde essa conexão íntima entre a Carta de Veneza e o Icomos: “*The results of the meeting are momentous. We need only recall the creation of the International Council of Monuments and Sites – ICOMOS – the institution which constitutes the court of highest appeal in the area of the restoration of monuments, and of the conservation of ancient historical centers, of the landscape and in general of places of artistic and historical importance. That organization must supervise the creation of specialized personnel, its recruitment and advancement. It must oversee the use of international exchanges and in addition concern itself with the creation of local international committees that are capable of counseling international organizations (UNESCO, the Council of Europe, etc.). ... With the creation of ICOMOS a gap lamented by every nation has been closed and a need which had been felt by every local organization concerned with conservation satisfied*” (Petzet, 2004, p. 7)

Direitos), o OCDI-RA, composto inicialmente por membros dos comitês nacionais do Icomos da Noruega, Índia, África do Sul e Austrália. Como se tratava de tema transversal, que perpassava diversas subáreas do campo do patrimônio, optou-se por se criar um Grupo de Trabalho, ao invés de se estabelecer mais um Comitê Científico Internacional.

Uma das iniciativas mais importantes desse grupo de trabalho foi a adoção da Declaração de Buenos Aires, em 5 de dezembro de 2018, durante a reunião do Comitê Consultivo do Icomos na cidade de Buenos Aires, Argentina. Esta declaração, celebrando o 70º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, representa um marco significativo na evolução da abordagem do Icomos em relação aos direitos humanos. A Declaração de Buenos Aires enfatiza a necessidade de construir uma relação sólida e respeitosa junto às comunidades e povos locais, assegurando que seus direitos e sua dignidade sejam plenamente considerados e respeitados em todos os aspectos da gestão do patrimônio cultural (International Council on Monuments and Sites, 2018).

A Declaração incentiva os membros, comitês e grupos do Icomos a adotar o princípio do «livre consentimento», o que implica consultar e obter o consentimento prévio das comunidades antes de tomar qualquer medida que possa afetar seu patrimônio cultural específico. Além disso, a declaração sublinha a importância de oferecer apoio para garantir que as comunidades e titulares de direitos participem ativamente do processo de identificação, seleção, classificação, interpretação, preservação e gestão do patrimônio cultural. Esse compromisso com uma abordagem participativa é fundamental para garantir que as práticas de conservação não apenas respeitem os direitos das comunidades, mas também promovam a participação significativa delas no processo de preservação.

3 O CASO DE BENTO RODRIGUES, MARIANA (MG) BRASIL

Em 5 de novembro de 2015 ocorreu o pior desastre socioambiental da história brasileira, o rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco Mineração S.A, em Mariana, Minas Gerais. O desastre provocou a destruição da bacia do Rio Doce, um dos rios mais importantes do país, arrasando parte importante do seu ecossistema e afetando profundamente dezenas de cidades, aldeias e assentamentos humanos ao longo do rio.

Com a ruptura dessa barragem, cerca de 34 milhões de metros cúbicos de resíduos de ferro fluíram para o Rio Doce e deslizaram em direção ao Oceano Atlântico, aonde chegaram 17 dias depois, deixando pelo caminho um rastro de desabrigados, mortes, envenenamento e destruição. A lama, que percorreu 660 quilômetros até o oceano, afetou profundamente a paisagem e a vida das regiões impactadas por ela, tendo a gravidade do desastre sido reconhecida pelo governo brasileiro, com a então presidente Dilma Rousseff comparando a devastação provocada pelo rompimento da Barragem de Fundão ao derramamento de óleo provocado pela British Petrol no Golfo do México, em 2010¹⁰.

Bento Rodrigues, um antigo povoado originado no século XVII em função da extração aurífera, cercado por montanhas e localizado ao norte do município de Mariana, foi a primeira localidade atingida, sendo devastada pelos rejeitos minerários provenientes da Barragem de Fundão que se localizava a montante. Antes do rompimento, Bento Rodrigues apresentava uma paisagem característica de dezenas de povoados daquela região, trazendo resquícios dos diferentes ciclos da mineração no estado, desde catas de talho a céu aberto do período colonial até a mineração atual em bancadas, com barragens de alteamento. Suas aproximadamente 180 casas se localizavam organicamente ao longo de ruas, vielas e becos, numa morfologia característica dos arraiais setecentistas mineiros, destacando-se do casario as Capelas de São Bento e das Mercês, nas extremidades do caminho tronco, principal rua do povoado. Esse caminho, antigamente utilizado por tropeiros, era parte da conhecida Estrada Real, importante rota do período colonial que ligava essa região de exploração mineral ao litoral fluminense. Ali vivia uma comunidade de aproximadamente 600 pessoas, que mantinham antigos e profundos laços sociais e de parentesco, e tiravam sua subsistência da agricultura e do turismo em pequena escala, levando uma vida pacata, característica de uma localidade rural.

As imagens do rompimento da barragem e da onda de lama atingindo

10 A tragédia da Samarco, em Fundão, é considerada a maior do mundo em barragens de mineração, de acordo com um estudo da consultoria Bowker Associates, dos Estados Unidos, especializada em gestão de riscos em construção pesada, que articulou três critérios: o volume de rejeito despejado no meio ambiente (34 milhões de metros cúbicos), a extensão percorrida pela lama (660 quilômetros) e o custo de recuperação das perdas, estimado inicialmente em US\$ 5,2 bilhões (Serra, 2018, p. 76-77).

– sem aviso – Bento Rodrigues, destruindo casas, arrastando árvores e animais e ceifando vidas, se espalharam pelo Brasil e pelo mundo, mostrando para o público o grande desastre socioambiental que destruiu o Rio Doce, o sexto maior rio brasileiro¹¹. A lama proveniente da Barragem do Fundão arrasou quase completamente o antigo povoado de Bento Rodrigues, que foi transformado em ruína: das 180 casas ali existentes ficaram em pé apenas 22 após o desastre. A população que vinha ocupando aquele território há 300 anos, após conseguir fugir do local, de forma improvisada durante o rompimento, foi transferida para a sede do município de Mariana, e está abrigada, até hoje, de forma dispersa em hotéis e casas alugadas, rompendo-se os laços familiares e de convivência longamente cultivados.

Assim Bento Rodrigues, com seu traçado orgânico, casas coloniais, caráter rural e comunidade com fortes laços era apenas mais um povoado de caráter rural no meio das montanhas de Minas Gerais, transformou-se em símbolo do terrível desastre socioambiental representado pelo rompimento da Barragem e todas as consequências que isso trouxe para o país. Da mesma forma que o nome Verdun remete não apenas a uma pequena cidade no nordeste da França, mas à longa batalha que aí se travou e aos horrores da Primeira Guerra Mundial, ou que Hiroshima nos remete à destruição nuclear, Bento Rodrigues passou a representar, associativamente, algo que transcende o próprio lugar.

Frente ao desastre e, principalmente, à ameaça de que essa tragédia de proporções nacionais fosse esquecida, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana (Compat), órgão local com trajetória de ativa atuação em defesa do patrimônio, resolveu proteger pelo instituto do tombamento os remanescentes de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, outro vilarejo fortemente atingido. Não obstante, tratava-se de uma proteção apenas temporária e provisória, que visava impedir, naquele momento, uma destruição ainda maior, não se estabelecendo, na rapidez do ato protetivo, o objeto exato da proteção nem as diretrizes para sua preservação. Como se sabia que para a preservação efetiva dos sítios protegidos ainda havia muito a ser feito, o Compat procurou o Ministério Público Estadual, que,

¹¹ O rompimento causou 19 mortes: 13 vítimas eram profissionais de empresas contratadas pela Samarco; outros quatro eram moradores, além de uma pessoa que visitava Bento Rodrigues. Um dos desaparecidos nunca teve seu corpo encontrado (Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2017).

por sua vez, acionou o Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos/Brasil), momento em que começa nossa participação direta nesse processo, que se estende desde o final de 2015.

Ao aceitar tal desafio, que nos colocava frente a um caso inédito no país, o Icomos/Brasil respondia a seu mandato e agia de acordo com a sua Declaração de Compromisso Ético, que declara em seu Artigo 2º:

Os membros do ICOMOS defendem e incentivam a conservação do patrimônio cultural bem como a sua transmissão para as gerações futuras, de acordo com o propósito do ICOMOS. (...) Quando o patrimônio cultural é ameaçado por um perigo iminente ou está em perigo, os membros do ICOMOS oferecem toda a assistência possível e apropriada para sua conservação, sem, no entanto, colocar em perigo a sua saúde e segurança ou a dos outros (International Council on Monuments and Sites, 2020).

O compromisso fundamental do Icomos vai ser, então, defender a conservação de monumentos, sítios e lugares para que sua significância cultural seja mantida como evidência fidedigna do passado para as gerações futuras, numa necessária perspectiva de solidariedade intergeracional, que é apresentada como um “imperativo moral” (De La Torre, 2013, p. 162). Esta perspectiva vai requer, como se sabe, uma abordagem abrangente e holística do patrimônio cultural, que só pode ser atingida por uma visão interdisciplinar que reconheça o papel histórico, social e econômico da conservação do patrimônio no desenvolvimento local, nacional e mesmo mundial.

Para responder a este desafio, o Icomos/Brasil se associou ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Universidade Federal de Minas Gerais, um trabalho que combinava ensino, pesquisa e extensão, envolvendo docentes e discentes, bem como especialistas convidados do Icomos/Brasil. Assim, entre agosto de 2016 e abril de 2018 foram desenvolvidas as atividades de investigação, articuladas através de diversas disciplinas de pós-graduação, cujos títulos já refletiam a dinâmica do percurso: “Conservação e valores: uma declaração de significância para Bento Rodrigues”, “Paisagem cultural e dossiê de tombamento: propostas de conservação para Bento Rodrigues”, “Um futuro para Bento Rodrigues: museu de território” e “Um museu de território para Bento Rodrigues”. Ao longo de dois anos de trabalho intensivo, o grupo

envolveu arquitetos, historiadores, arqueólogos, antropólogos, psicólogos, engenheiros, geógrafos, entre outros¹², bem como contou com a colaboração essencial dos pesquisadores Raphael Winter Ribeiro (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Yacy-Ara Froner de Oliveira (Universidade Federal de Minas Gerais), Leandro Benedini Brusadin (Universidade Federal de Ouro Preto), Luisa Durán Rocca (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Letícia Mazzuchi Ferreira (Universidade Federal de Pelotas), Dione Bandeira (Universidade de Joinville), Lucas Graeff (Universidade La Salle), Alenice Baeta (UFMG) e Yussef Daibert (Universidade Federal de Goiás).

4 O PERCURSO DO TRABALHO: DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA E CONTRIBUIÇÕES PARA UM DOSSIÊ DE TOMBAMENTO

Desde nosso primeiro contato com o caso de Bento Rodrigues, saltava aos olhos que não estávamos frente a um caso usual de preservação do patrimônio, para os quais existem metodologias e enfoques de trabalho bastante estabelecidos no Brasil. Neste caso específico, lidávamos com a questão da preservação de um lugar social que não existia mais, onde a base material sofrera um alto nível de destruição e cujos remanescentes serviam principalmente para efeitos memoriais. Ao analisarmos detidamente a questão, percebemos que estávamos frente ao que a International Coalition of Sites of Conscience define como um “sítio de memória”, “uma localidade específica com evidência arquitetônica ou arqueológica, ou mesmo com específicas características de paisagem, que podem ser relacionadas aos aspectos memoriais do lugar” (International Coalition of Sites of

¹² Participaram deste grupo, ao longo dos dois anos, os discentes: Ana Beatriz Mascarenhas Pereira, Angélica Fernandes Azevedo, Beatriz Maria Fonseca Silva, Caroline Césari de Oliveira, Claudia Nunes de Lima e Andrade, Danielle Barroso Caldeira, Denise Capoani, Diva Maria Freire Figueiredo, Edson Fialho de Rezende, Eduardo Fajardo Soares, Fernanda Trindade de Carvalho, Guilherme Maciel Araújo, Isabel Nicolielo, Juliana Gomes Parreiras, Liliâne Augusta Moreira, Luciana Rocha Féres, Luana Rodrigues Godinho Silveira, Lucas Rocha Salgado, Maria Cristina Alves Pereira, Samantha de Oliveira Nery, Sonale Karla Cordeiro Santos, Taise Travassos Campos Dantes, Tatiane Pimentel Barbosa, Teresa Cristina Guerra de Andrade e Vilmar Pereira de Sousa. Destaca-se também a participação do Prof. Dr. Kleverson Theodoro Lima no capítulo “História e memória” do *Dossiê de tombamento*. Coordenador: Leonardo Barci Castriota.

Conscience, 2018, p. 11)¹³.

Frente a essas circunstâncias, estava descartado abordar este caso apenas a partir da perspectiva da conservação baseada na matéria, ainda muito presente no Brasil, cabendo explorar em sua radicalidade as novas possibilidades colocadas pela perspectiva contemporânea da conservação baseada em valores, que, como já anotamos, coloca os atores envolvidos no processo de patrimonialização no centro das atenções, cabendo-se, antes de mais nada, levantar atentamente a diversidade dos valores que se atribui àquele sítio. Ao se adotar essa perspectiva, que traz para o centro da cena a pessoa humana, ficava também mais evidente a ligação deste caso com a temática dos direitos à memória e ao patrimônio, fortemente presente num caso como este, em que um desastre tecnológico¹⁴ de grande magnitude destitui toda uma comunidade do suporte material sobre o qual essa construía sua vida cotidiana, seus valores e suas referências.

Então, coerentemente com a perspectiva da conservação baseada em valores, decidiu-se adotar no caso de Bento Rodrigues uma abordagem pautada prioritariamente pelos preceitos da Carta de Burra, documento doutrinário preparado pelo Icomos australiano que estabelece um processo específico para a preservação do patrimônio cultural, desde a caracterização dos bens culturais até a definição das ações de intervenção e valorização dos mesmos, baseada na identificação dos valores contidos nessa operação (Australia Icomos, 1999). Um dos conceitos centrais desta Carta é a ideia de “significância cultural”, que indica a “importância” de um objeto ou lugar como um “todo” e que pode ser determinada através da análise dos valores atribuídos a ele. Neste sentido, a Carta de Burra vai definir a significância cultural como o conjunto dos “valores estético, histórico, científico, social

¹³ Relatório continua: “Sítios de memória (...) são lugares que estão revestidos com significado histórico, social ou cultural por causa do que aconteceu ali no passado. Tais lugares podem ser de significado particular, dado o seu papel na formação da identidade de uma comunidade ou nação.” (International Coalition of Sites of Conscience, 2018, p. 11)

¹⁴ A Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, define como desastres tecnológicos “aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos” (Brasil, 2012).

ou espiritual para as gerações passadas, presentes ou futuras” acrescentando ainda que a significância está “incorporada no próprio sítio, sua estrutura, ambiente, usos, associações, significados, registros e diz respeito a lugares e objetos” (Icomos, 1999, art.1), ou seja, entendendo que esse conceito engloba os valores do patrimônio cultural em um determinado contexto espacial e temporal. Neste sentido, a Carta de Burra, como anota Richard Mackay,

oferece um modelo para a gestão do patrimônio no qual os múltiplos – e muitas vezes conflitantes – valores patrimoniais e outros valores podem ser entendidos e tratados explicitamente (Mackay, 2019)¹⁵.

Para se determinar a “significância cultural” de Bento Rodrigues era necessário, então, compreender e registrar a distribuição de todas as camadas dos atributos tangíveis e intangíveis do sítio em questão, o que é normalmente realizado através da produção de um tipo de documento conhecido como Declaração de Significância, que se colocou como o primeiro passo do trabalho. A Declaração de Significância pode ser definida como “uma declaração de valor que explica brevemente o que é um lugar histórico e porque ele é importante”, identificando aspectos característicos do lugar que devem ser protegidos para que o sítio histórico mantenha a sua importância e significado.

A Declaração de Significância é normalmente composta de três seções: uma descrição do sítio histórico, a explicitação dos valores do patrimônio lá existentes e uma descrição dos atributos que definem suas principais características e que devem, portanto, ser conservados. Neste sentido, este documento pode ser considerado uma espécie de síntese que contém todas as categorias de valor identificadas, usadas como um meio de se interpretar o

¹⁵ A Carta de Burra é um documento dinâmico que tem evoluído para refletir as mudanças na prática profissional e nas questões emergentes relacionadas à conservação do patrimônio cultural. Desde sua adoção original em 1979, a Carta foi revisada em 1999 e em 2013 para adaptar-se às novas realidades e desafios enfrentados pelos profissionais da área. As emendas introduzidas nesses anos abordaram questões como a valorização dos atributos intangíveis e as expectativas legítimas das comunidades associadas aos locais patrimoniais. O sucesso contínuo da Carta de Burra se deve a sua flexibilidade e capacidade de integrar abordagens holísticas e inovadoras na gestão do patrimônio, distantes dos enfoques tradicionais centrados na matéria que predominaram na Europa durante o século XX. As alterações mais significativas ocorreram em 1999, quando foram explicitamente reconhecidos valores não físicos, como uso, associação e significado, diversidade cultural e as diferentes expectativas e direitos das pessoas relacionadas aos locais patrimoniais (Mackay, 2004; Truscott, 2004).

território e propor estratégias de conservação e gestão dele. Este foi o objeto da atuação do grupo durante o ano de 2016, identificando-se, de acordo com a perspectiva da conservação baseada em valores, os diversos atores envolvidos e os valores atribuídos ao sítio de Bento Rodrigues. O trabalho, que utilizou diferentes metodologias científicas e fontes de conhecimento, foi desenvolvido em estreito contato com os atingidos pelo desastre, tendo sido apresentado, numa versão preliminar, no 1º Simpósio Científico do Icomos/Brasil, em abril de 2017, bem como, alguns dias depois, aos atingidos, em Mariana, para validação e aperfeiçoamento¹⁶.

É importante perceber a produção da Declaração de significância dava início ao processo recomendado pela Carta de Burra para a conservação de um bem/sítio de interesse patrimonial, que se divide em três estágios: compreender sua significância, desenvolver políticas e administrar o bem cultural de acordo com essa política. Sílvia Zancheti, líder de um grupo de pesquisa brasileiro que tem explorado essa metodologia, aponta que os estágios prescritos pela Carta de Burra não devem ser “realizados isoladamente um do outro”, mas devem “muito mais interagir: alguns procedimentos devem ser conduzidos de forma repetida, enquanto as consultas com os agentes envolvidos e mais investigação também são necessárias (Zancheti; Hidaka, Ribeiro; Aguiar, 2009, p. 49)¹⁷. No caso de Bento Rodrigues, a partir da realização da Declaração de Significância ficou evidente a importância do sítio, que passou a se constituir numa referência nacional que remete ao desastre socioambiental que atingiu o Rio Doce com o rompimento da Barragem de Fundão. Com isso, ficou clara também a importância de se desenvolverem políticas efetivas para a conservação do sítio que, a nosso ver, deveria ser preservado através do instrumento legal do tombamento, que poderá, como mostraremos a seguir, garantir a

16 Mais sobre a Declaração de Significância de Bento Rodrigues e seu percurso metodológico, confira: Dossiê de Tombamento Bento Rodrigues (Castriota, 2019).

17 Naquele artigo propõe-se ainda uma nova definição de “significância cultural”, que é redefinida como uma “série de todos os valores identificáveis que resultam de um julgamento contínuo (passado e presente) e a validação social dos significados dos objetos”. A partir dessa definição, observa-se que a significância “inclui valores do presente e do passado”, “aqueles que estão em disputa entre os agentes envolvidos, e aqueles que não têm mais significado no presente, mas que ainda estão na memória coletiva, ou documentados em instrumentos de memória”. Assim, o processo de avaliar a significância é sempre muito complexo, e envolve julgamento e contínua validação.

manutenção da base material daquele sítio de memória.

Com o estabelecimento da significância do sítio começa a segunda etapa do trabalho, desenvolvida a partir do segundo semestre de 2017: construir os subsídios para um tombamento não só municipal, mas estadual e nacional do sítio de Bento Rodrigues. No caso desta pesquisa, tivemos que responder a um desafio teórico-metodológico suplementar: como compatibilizar os modelos de proteção tradicionalmente usados no país para a instrução dos processos de tombamento com a perspectiva da conservação baseada em valores, que incorpora novas abordagens? Para isso buscamos, em primeiro lugar, identificar os modelos de dossiês de tombamentos efetivamente utilizados pelos órgãos brasileiros para a preservação do patrimônio, discriminando as principais informações e análises que eles costumam trazer. A partir dessa análise, estabelecemos a estrutura do documento que iríamos produzir, que procura, numa tentativa de compatibilização das metodologias, trazer os subsídios usualmente utilizados para a análise do sítio e, ao mesmo tempo, incorporar a nova perspectiva dos valores.

Assim, o documento que buscava fornecer subsídios para a proteção pelo tombamento de Bento Rodrigues trazia, em primeiro lugar, seguindo a tradição de preservação no Brasil, informações geográficas, históricas, socioeconômicas e culturais sobre o sítio em questão, bem como aspectos sobre o seu patrimônio material e imaterial e seus valores associativos presentes antes do evento. A proposta de tombamento, no entanto, tinha como elemento central o evento¹⁸ ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, que transformou Bento Rodrigues num marco da tragédia que atingiu o Rio Doce, a partir da qual ele passa a representar, associativamente, o maior desastre socioambiental da história do Brasil. Neste sentido, e coerentemente com a perspectiva adotada, interessava demonstrar como o antigo povoado, devastado pelo rompimento da Barragem do Fundão, havia se transformado numa referência cultural, sendo para isso particularmente importante a

¹⁸ No nosso trabalho utilizamos a noção de Paul Ricoeur, de acordo com o qual um evento seria “tudo aquilo que produz algum tipo de mudança no interior de uma narrativa: pode assinalar o início de um processo, demarcar o seu fim, produzir uma mudança de curso, agregar mais movimento a um processo em andamento, estancar este processo, ou acrescentar ao relato um novo elemento informativo...” (Barros, 2017, p. 8)

descrição do desastre tecnológico que teve lugar ali e o pós-evento, ou seja, suas repercussões frente à opinião pública nacional e internacional.

Neste ponto é necessário sublinhar, mais uma vez que, ao adotar esta perspectiva, estávamos dando consequência lógica ao enunciado da própria Constituição Brasileira de 1988, que estabelece que vai se constituir patrimônio cultural brasileiro aquilo que é referência cultural, ou como ali se registram

os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, *portadores de referência* à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988, grifos nossos).

Com a incorporação da ideia da referência cultural está se reconhecendo, portanto, a crescente importância da dimensão intangível do patrimônio, que vai ser central tanto para os bens imateriais quanto para os próprios bens materiais que são portadores dessas referências, sendo o seu valor sempre atribuído, e não intrínseco

objeto privilegiado nas políticas de patrimônio. Neste sentido, podemos perceber como essa ideia-força de nossa Constituição aponta claramente para a direção da conservação baseada em valores, que também repousa sobre o reconhecimento de atributos intangíveis e as expectativas legítimas das comunidades associadas, para que se envolvam mais ativamente na tomada de decisões relacionadas ao patrimônio, que é reconhecido e valorizado como um bem público (Mackay, 2019).

Além disso, em consonância com o processo proposto pela Carta de Burra, o Dossiê de Tombamento, além de compreender a significância do sítio, se propôs também a formular políticas para sua conservação e diretrizes pós-tombamento, levantadas junto à comunidade dos atingidos. Dentre essas, chamamos a atenção para a proposta prévia da instalação de um museu de território em Bento Rodrigues após sua proteção pelo tombamento, estratégia que possibilitaria que aquele “sítio de memória sensível” se transformasse num “sítio de consciência”, que confrontasse ativamente o que ali se passou, ajudando a se superar o trauma e estimulando simultaneamente uma reflexão ativa sobre as questões suscitadas pelo

evento¹⁹. Território, comunidade e patrimônio, as bases inescapáveis que sempre definem a proposta de um museu de território, pareciam-nos os operadores adequados para se pensar na gestão de um sítio como Bento Rodrigues, na medida em que conseguiam articular os dois níveis de atores ali envolvidos: os moradores, atingidos pela tragédia, e a sociedade brasileira, para a qual aquela localidade passara a representar uma referência cultural inescapável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como notamos, não é muito comum tematizar, na discussão da relação entre o patrimônio cultural e os direitos humanos, o impacto que o desenvolvimento econômico exerce sobre as populações locais, focando-se o debate, o mais das vezes, em fenômenos como guerras, deslocamentos de povos, opressão de minorias étnicas, entre outros. No entanto, tendo em vista os efeitos adversos que a adoção de um modelo de desenvolvimento insustentável tem demonstrado produzir em todo o planeta, dos quais as mudanças climáticas são as testemunhas mais eloquentes, parece-nos urgente abordar essa ligação.

O caso da destruição de Bento Rodrigues, em Mariana (MG) coloca em relevo, de forma dramática, a necessidade de se ligar os dois temas. Aqui estamos frente a uma tragédia de grandes proporções, provocada por um modelo insustentável de mineração que espalha barragens de rejeitos por todo o território de Minas Gerais sem considerar os riscos que a sua presença significa para o meio ambiente e às populações residentes. Se as atividades minerárias e a exploração predatória do território já implicam, em muitos casos, na destruição sistemática das paisagens culturais das regiões por ela impactadas²⁰, os desastres recentes, como os que atingiram o Rio Doce, em 2015, e outra cidade mineira, Brumadinho, em 2019,

19 Mais sobre as ideias de “sítio de memória” e “sítio de consciência”: International Coalition of Sites of Conscience, 2018.

20 A esse respeito, Carsalade, Accioly e Oliveira (2015) tematizam o Quadrilátero Ferrífero (QF), localizado no centro-sudeste de Minas Gerais, que é considerado a região de maior concentração de minas em operação no mundo e na qual se encontram tanto a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) quanto importantes centros históricos, conjuntos paisagísticos e ecossistemas protegidos. Neste artigo, são consideradas fundamentalmente as minas de ferro, uma vez que são empreendimentos de grande porte e que geram maiores impactos na paisagem.

demonstram cabalmente o poder destruidor que esse modelo pode ter sobre o patrimônio cultural.

Neste contexto, não há como deixar de se pensar na ideia de «sociedade de risco», introduzida pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, que argumenta que, na modernidade tardia, a sociedade global se confrontaria cada vez mais com riscos produzidos pela própria dinâmica do desenvolvimento econômico, especialmente quando este se pauta por padrões insustentáveis. A tragédia de Bento Rodrigues exemplifica, de maneira dramática essa realidade, evidenciando a necessidade cada vez mais presente de se conectar os temas do patrimônio cultural e dos direitos humanos com os riscos associados a práticas econômicas predatórias.

Frente às ruínas de Bento Rodrigues, as possíveis respostas no campo da preservação pensadas pelo Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos/Brasil) e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), passaram, naturalmente, pela ênfase no aspecto memorial daquele sítio, na medida em que a catástrofe que varreu do mapa um vilarejo de 300 anos destruíra quase completamente sua base material. Apesar do alto grau de destruição, não podíamos, eticamente, aceitar que o tempo se encarregasse de apagar a memória do que ali aconteceu, como pareciam esperar a empresa causadora do desastre e as próprias autoridades brasileiras. Tratava-se, contrariamente, de lutar para preservar naquele sítio de memória a base material ali existente, para que esta possa servir de base para a construção de uma nova narrativa, que consiga ressignificar o acontecido para a população atingida e para o país, e que sirva, simultaneamente, como alerta para se evitar catástrofes semelhantes no futuro.

REFERÊNCIAS

AVRAMI, Erica; MASON, Randall; DE LA TORRE, Marta. Values and Heritage Conservation. Research Report. Los Angeles: The Getty Conservation Institute, 2000.

AUSTRALIA ICOMOS. *The Burra Charter*, 1999. Disponível em: www.icomos.org/australia/burra.html. Acesso em: 5 nov. 2017.

BARROS, José D'Assunção. Tempo e narrativa em Paul Ricoeur: considerações sobre o círculo hermenêutico. *Fênix -Revista de História e Estudos Culturais*, v.9, n. 1, p. 1-27, jan./fev./mar./abr. 2012. Vol. 9, N. 1, 2005. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/370> .. Acesso em: 3 abr. 2018.

BRASIL. Ministério Da Integração Nacional. Instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em: http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=822a4d42-970b-4e80-93f8-dae395a52d1&groupId=301094. Acesso em: 15 dez. 2018.

CARSALADE, Flávio de Lemos; ACCIOLY, Sabrina; OLIVEIRA, Arlete Soares de. As relações entre a paisagem cultura e a mineração – O caso do quadrilátero ferrífero (MG). *Fórum Patrimônio: ambiente construído e patrimônio sustentável*, Belo Horizonte, v. 8, n.2., jul./dez. 2015.

CASTRIOTA, Leonardo Barci (Coord.). Dossiê de tombamento Bento Rodrigues. Belo Horizonte: IEDS; Icomos/Brasil, 2019.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos*. São Paulo: Annablume, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce*. Maio 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

DE LA TORRE, Marta. Values and Heritage Conservation. *heritage & society*, v. 60, n. 2, p. 155-166, Nov. , 2013.

DE LA TORRE, Marta (ed.). *Heritage Values in Site Management: Four Case Studies*. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 2005.

DEMAS, M. Planning for Conservation and Management of Archaeological Sites: a values-based approach. In: TEUTONICO, J.M.; PALUMBO, G. *Management Planning for Archaeological Sites*. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 2002. p. 27-54.

FIANKAN-BOKONGA ,Catherine. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. *O Correio da Unesco*, n.3, p. 7-10, out./dez. 2017. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/outubro-dezembro-2017/uma-resolucao-historica-protoger-o-patrimonio-cultural>. Acesso em: 1 ago. 2023.

GHANEA, Nazila; RAHMANI, Ladan. A Review of the 60th Session of the Commission on Human Rights. *International Journal of Human Rights*, v. 9, n. 1, 2005. Disponível em: <https://tandfonline.com/doi/full/10.1080/13642980500032420?scroll=top&needAccess=true> Acesso em: 5 maio 2019.

INTERNATIONAL COALITION OF SITES OF CONSCIENCE. *Interpretation of sites of memory*. Study commissioned by the World Heritage Centre of UNESCO and funded by the Permanent Delegation of the Republic of Korea. 2018. Disponível em: <http://whc.unesco.org/document/165700>. Acesso em: 10 maio 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES. *Buenos Aires Declaration marking the 70th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights*. 2018. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/about-icomos/governance/general-information-about-the-general-assembly/list-of-general-assemblies/20th-general-assembly-2018/52583-declaration-de-buenos-aires-marquant-le-70e-anniversaire-de-la-declaration-universelle-des-droits-de-l-homme-2>. Acesso em: 25 jun. 2019.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES. *ICOMOS Ethical Principles*. 2020. Disponível em: https://www.icomos.org/images/DOCUMENTS/Secretariat/2015/GA_2014_results/20150114-ethics-asadopted-languagecheck-finalcirc_rev202012.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES. *Introducing ICOMOS*. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/about-icomos/mission-and-vision/mission-and-vision>. Acesso em: 19 maio 2021.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES. *Rights-based approach to World Heritage*. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/focus/our-common-dignity-initiative-rights-based-approach/58447-rights-based-approach-to-world-heritage>. Acesso em: 25 maio 2022.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *About the Court*. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/the-court>. Acesso em: 1. ago. 2023.

MACKAY, Richard. Associative value and the revised Burra Charter: a personal perspective. *Historic Environment*, v. 18, n. 1, p. 35–36, 2004.

MACKAY, Richard. Values-Based Management and the Burra Charter: 1979, 1999, 2013. In: AVRAMI, Erica et al. *Values in Heritage Management: Emerging Approaches and Research Directions*. The Getty Conservation Institute, 2019. Disponível em: <http://www.getty.edu/publications/occasional-papers-3/part-two/8/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MASON, R.; AVRAMI, E. Heritage Values and Challenges of Conservation Planning. In: TEUTONICO, J.M.; PALUMBO, G. *Management Planning for Archaeological Sites*. Los Angeles: Getty Conservation Institute, 2002. p. 13-26.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. Centro de Informação das Nações Unidas, Portugal. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 8 ago. 2023.

POULIOS, Ioannis. Moving beyond a values-based approach to heritage conservation. *Conservation and Mgmt of Arch. Sites*, v. 12, n. 2, May, 2010.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Do reconhecimento do acesso ao patrimônio cultural como direitos humanos: a releitura dos direitos de segunda dimensão. *Boletim Jurídico*, Uberaba, ano 26, n. 1388, 26 out. 2016. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4192/do-reconhecimento-acesso-ao-patrimonio-cultural-como-direitos-humanos-releitura-direitos-segunda-dimensao>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SERRA, Cristina. *Tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (Org.). *Bens culturais e direitos humanos*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo. 2015.

SULLIVAN, Sharon; PEARSON, Michael. *Looking After Heritage Places*. Melbourne: Melbourne University Press, 1995.

TRUSCOTT, Marilyn C. Contexts for change: paving the way to the 1999 Burra Charter. *Historic Environment*, v. 18, n. 1, p. 30–34, 2004.

UNITED NATIONS. *Security Council condemns destruction, smuggling of cultural heritage by terrorist groups, unanimously adopting resolution 2347*. Meetings Coverage and Press Releases. 2017. Disponível em: <https://press.un.org/en/2017/sc12764.doc.htm>. Acesso em: 6 ago. 2023.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. UNESCO Declaration concerning the Intentional Destruction of Cultural Heritage. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/unesco-declaration-concerning-intentional-destruction-cultural-heritage>. Acesso em: 8 ago. 2023.

ZANCHETI, Silvio Mendes; HIDAKA, Lúcia Tone; RIBEIRO, Cecilia; AGUIAR, Bárbara Aguiar. Judgement and validation in the Burra Charter Process: Introducing feedback in assessing the cultural significance of heritage sites. *City & Time*, v.4, n.2., 2009.

